



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.777 DE 19 DE AGOSTO DE 1.997-  
DOS VEREADORES ISMÊNIA MENDES MORAES E MARIO ANTÔNIO VERZA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I E § 3º DO ARTIGO 2º E AO ARTIGO  
3º, CAPÍTULO II DA LEI Nº 1.664 DE 16/05/95.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu  
PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O inciso I e § 3º do artigo 2º e o artigo 3º, Capítulo II da Lei nº  
1.664 de 16/05/95, passarão a ter a seguinte redação:-

"I- 01 (um) representante do Poder Executivo."

"§ 3º- O Diretor, Secretário ou Coordenador do Departamento de  
Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal, não poderá ser o Presidente ou Vice-  
Presidente do Conselho."

"Artigo 3º- O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos por  
seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois)  
anos."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de agosto de 1.997.

  
JOSE ROBERTO LEÃO REGO



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19  
de agosto de 1.997.

JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO

-Coordenador de Administração-

